**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0101/2022**

**PREGÃO Nº 028/2022**

**CONTRATO Nº 051/2022**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS, E A EMPRESA **O C A AMBIENTAL LTDA.**

 I - CONTRATANTES: "PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno com sede na Av. Tancredo de Almeida Neves, 1191, inscrita no CNPJ sob o nº 03.741.675/0001-80, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **O C A AMBIENTAL LTDA**, CNPJ nº 11.993.754/0001-06, estabelecida na Rodovia MS 156, s/n, KM 12 a esquerda, Área Rural, CEP 79849-899, Dourados/MS, denominada CONTRATADA".

 II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. Aguinaldo dos Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso nº 622, nesta cidade, portador do RG nº 000.624.765 SSP/MS e do CPF nº 555.663.751-20 e a Contratada, o Procurador Sr. Roque Vieira dos Santos, residente e domiciliado na Rua Jovino Luiz Viegas, 240, na cidade de Dourados/MS, portador do RG n.° 2283765 SSP/MG e do CPF nº 315.035.436-68.

 III - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é firmado com base no resultado do Processo de Licitação n° 0101/2022, na modalidade Pregão (Presencial) n° 028/2022, homologada no dia 28 de julho de 2022 e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei n° 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

 1.1 - O presente Contrato tem por objeto a contração de empresa especializada para locação de contêineres, transporte, tratamento e disposição final do lixo (resíduos sólidos), em aterro sanitário licenciado por órgão ambiental integrante do SISNAMA, oriundos do Município de Eldorado/MS.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

 2.1 – Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações contidas no Edital, Termo de Referência e Contrato, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

**CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

 **3.1 DA CONTRATADA**

 **3.1.1 -** A empresa contratada irá disponibilizar contêineres com no máximo 03 anos de uso, junto à Unidade de Processamento de Lixo de Eldorado, localizada na Rod. Porto Morumbi, s/n, Zona Rural, que armazenarão provisoriamente os resíduos sólidos coletados diariamente. Os contêineres devem estar em perfeitas condições de uso, para atender a coleta e transporte adequado do material, impedido danos à municipalidade ou a terceiros;

 **3.1.2** - A empresa contratada irá disponibilizar 01 caminhão com no máximo 02 anos uso, em perfeitas condições para coletar e transportar os contêineres que ficarão disponíveis como estação de transbordo da Unidade de Processamento de Lixo de Eldorado/MS, sempre que os mesmos esgotarem sua capacidade, tendo o prazo de 24 horas a partir da comunicação para realizar a retirada dos contêineres cheios e substituição por vazios;

 **3.1.3 -** Disposição final dos resíduos sólidos coletados deverão ser em aterro sanitário devidamente regularizado e licenciado junto a órgão integrante do SISNAMA, de propriedade e administração da contratada, responsabilizando-se por quaisquer dados causados ao Município, a terceiros e ao meio ambiente como um todo desde a coleta do contêiner até a disposição final do material no aterro;

 **3.1.4 -** Manter-se durante a execução do objeto, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

 **3.1.5 -** Caso ocorra problema no caminhão ou no container a empresa deverá substituir o mesmo imediatamente com as mesmas características técnicas do anterior, para que não haja interrupção na execução do serviço;

 **3.1.6 -** A contratada se obrigará as suas expensas, a manutenção do veículo, correção ou reposição de peças defeituosas;

 **3.1.7 -** Providenciar por suas custas, apoio para dar assistência ao seu veículo e pessoal, em eventuais trocas de peças, pneus e consertos;

 **3.1.8 -** O pagamento do salário do motorista e os encargos sociais e outras obrigações trabalhistas ficarão a cargo da empresa contratada;

 **3.1.9 -** O combustível para execução do serviço será de responsabilidade da contratada;

 **3.1.10 -**  O óleo lubrificante e os pneus necessários ao funcionamento e desempenho do veículo ficarão por conta da contratada;

 **3.1.11 -** O motorista do veículo locado deverá ser habilitado, conforme exige o Código Nacional de Trânsito;

 **3.1.12 -** A contratada será responsável por quaisquer danos e/ou acidentes que houver no decorrer da prestação do serviço;

 **3.1.13 -** O veículo só deverá sair da estação de transbordo após a devida vedação do material coletado, para que não haja nenhum acidente ou dano ao meio ambiente;

 **3.1.14 -**  O veículo deverá fazer a pesagem do container vazio e repesagem do mesmo antes do transporte. A pesagem será realizada em uma balança localizada dentro perímetro urbano do município de Eldorado/MS, sob a supervisão do fiscal do contrato ou servidor designado pelo Município;

 **3.1.15 -** A empresa contratada deverá apresentar junto a Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento os comprovantes de pesagem antes da emissão da nota fiscal do serviço.

 **3.1.16 -** A empresa contratada deverá avisar antecipadamente a Secretaria de Infraestrutura e desenvolvimento sobre a retirada do contêiner carregado, para que a mesma possa fiscalizar o serviço executado;

 **3.1.17 -** Executar os serviços de acordo com o previsto neste Termo, no Edital de Licitação e no Contrato.

 **3.2 DA CONTRATANTE**

 **3.2.1 -**  Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**3.2.2 -**  Permitir o acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências da contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados, respeitando-se as regras dos setores envolvidos;

**3.2.3 -** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;

**3.2.4** - Proceder ao pagamento do valor convencionado para o serviço contratado, na forma e prazos previamente pactuados;

**3.2.5 -** Comunicar à Contratada, os serviços a serem fornecidos, indicando os locais;

**3.2.6 -** Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

**3.2.7 -**  Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**3.2.8 -**  Notificar, por escrito, a Contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

**3.2.9 -**  Solicitar formalmente à Contratada, no caso de não prestação dos serviços, ou parte deles, o ressarcimento do valor correspondente;

**CLAUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

 4.1 - O valor, ora contratado é de **R$ 729.999,96** (setecentos e vinte e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

 4.2 - Os preços serão fixos e irreajustáveis e presumem-se inclusos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o produto, inclusive o frete, carga e descarga, no local que a Prefeitura designar e outros.

4.3 - Os pagamentos decorrentes da prestação dos serviços, objeto desta licitação, serão efetuados mensalmente, na proporção da quantidade dos serviços concluídos, vencíveis todo dia **10 (dez)** do mês subsequente ou próximo dia útil, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pelo setor competente.

 4.4 - Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

 4.5 - O município de Eldorado/MS, no ato do pagamento, fará a retenção dos impostos previstos em Lei.

 4.6 – O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o **INSS, CNDT** e com o **FGTS**.

 4.7 - O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

 5.1 - A vigência do presente Contrato iniciar-se-á no dia de sua assinatura.

 5.2 – A vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura.

 5.3 – A Contratante poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante decisão administrativa fundamentada, e de comum acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE**

 6.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com a letra “d”, subitem 6.1 do Edital.

 6.2 –Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.2.1 –No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, quanto a possíveis aumentos, a contratada deverá solicitar formalmente a CONTRATANTE, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

6.2.2 – Caso haja redução nos preços licitados, a CONTRATANTE, solicitará formalmente a Contratada, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência da redução.

 6.3 - Os serviços contratados poderão ser alterados ou sofrer supressões em até **25% (vinte e cinco por cento)** do respectivo valor total, sem que caiba à contratada qualquer reclamação, conforme o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/1993, na redação da Lei nº 9.648/1998.

**CLAUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO**

 7.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato, correrá a conta da Reserva Orçamentária abaixo:

Dotação: 04.01.15.452.0302-2.009.100000.3.3.90.39.00.000

Fonte: Tesouro Municipal.

**CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 - Sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei no. 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Eldorado/MS, resguardado os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

8.1.1-Recusa **injustificada na execução do contrato:**

I - Advertência

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.1.2-**Por atraso injustificado na execução do contrato:**

I - Multa de mora de 10% (dez por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor total contratado ou sobre a parcela em atraso ou irregular, limitado a 30 dias.

II - Rescisão unilateral do contrato após trinta dias de atraso;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.3-**Por inexecução parcial ou execução irregular do contrato:**

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa moratória de 10% (dez por cento) ao dia de atraso e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da execução irregular pelo fornecedor;

III - Rescisão unilateral do contrato após trinta dias de atraso;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

 8.2 - No cálculo de apuração do valor à penalidade de multa de mora deverão ser incluídos o “primeiro dia útil após o vencimento do prazo de entrega e do efetivo adimplemento contratual”.

 8.3 - Nos termos do artigo 7º da lei 10.520/2002 o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com o Município, nos casos de:

a) apresentação de documentação falsa para participação no certame;

b) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação o objeto;

c) cometimento de fraude fiscal;

d) não recolhimento de multa no prazo estabelecido, enquanto não adimplida a obrigação;

 8.4 - Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

 8.5 - As multas previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste, por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 e 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

 8.6 - Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação ou publicação do ato.

 8.7 - A defesa deverá estar pautada em razões fundamentadas em fatos reais e comprovados e ser dirigidas à autoridade que praticou o ato administrativo. Devendo esta ser apresentadas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena.

 8.8 - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Ordenador de Despesas considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do da legislação aplicável.

 8.9 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

 8.10 - O valor correspondente à penalidade de multa moratória e/ou compensatória devera ser recolhido à conta do Tesouro Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação da aplicação da penalidade ou apresentação de defesa prévia no mesmo prazo.

 8.11 - Vencido a prazo proposto e não sendo cumprindo o objeto, ficará o órgão comprador liberado para se achar conveniente, rescindir o Contrato, aplicar a sanção cabível e convocar se for o caso, outro fornecedor, observada a ordem de classificação, não cabendo ao licitante inadimplente direito de qualquer reclamação.

**CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

 9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

 9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei no. 8.666/93;

 9.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

 9.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

 9.3 - Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei no. 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLAUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

 10.1 - Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

 11.1 - Fica eleito o Foro da comarca de Eldorado/MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renuncia expressa a qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

 E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes.

 Eldorado/MS, 01 de agosto de 2022.

 **Aguinaldo dos Santos Roque Vieira dos Santos**

Prefeito Municipal CPF nº 315.035.436-68

 Contratante Pela Contratada